

Pregão Eletrônico

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

ILUSTRÍSSIMA SENHORA GREICE PAULA HEINEN LEGRAMANTI
MD. Pregoeira Oficial da UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL – UFFS

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2020

CAPY REPRESENTAÇÕES E COMERCIO EM GERAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.590.960/0001-30, com sede à Av. José Tozzi, nº 1886 - Loja 201, Bairro Centro, São Mateus-ES, CEP: 29930-240, através de seu representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO com fundamento na Legislação vigente, pelos argumentos de fato e de direito a seguir apresentados:

1)DO OBJETO:

O objeto da presente licitação é a aquisição de suprimentos e acessórios de TIC para atender as necessidades da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS.

2) DA ESPECIFICAÇÃO EDITALÍCIA - GRUPO 2 ITENS 13; 14; e 15:

Nossa contestação refere-se somente ao item 14, que assim está especificado no Termo de Referência:

"Filtro de linha com 8 tomadas

- Dispositivo de proteção contra surtos (DPS);
- Possui filtro EMI/RFI com elevada atenuação de ruídos de alta frequência;
- Possui 8 tomadas fêmea no novo padrão brasileiro NBR 14136;
- Botão de liga / desliga iluminado;
- DPS Classe III (NBR IEC 61.643 – 1);
- Pode ser utilizado em redes de 127 ou 220 V;
- Corrente de carga nominal (IL) 10 A;
- Multi Energia (8 Tomadas – Preto);

De qualidade igual ou superior ao modelo DPS Clamper Multi Energia"

3)DA MOTIVAÇÃO:

Conforme dispõe o art. 55 da Lei nº 8.666/1993, várias cláusulas são necessárias ou essenciais ao contrato, como por exemplo:

- objeto detalhado, com indicação das especificações técnicas, modelo, marca, quantidade e outros elementos característicos, e em conformidade com o ato convocatório respectivo.

Após a fase de lances, tendo todo o andamento do certame transcorrido dentro da normalidade, iniciou-se o julgamento, aceite e habilitação das propostas ora vencedoras.

Considerando que o licitante ora recorrido, TECNO SEG INFORMÁTICA E SEGURANÇA DE DADOS LTDA - EPP, anexou tempestivamente, no Sistema COMPRASNET a proposta ajustada com o seguinte enunciado:

"ESPECIFICAÇÃO:

- Filtro de linha com 8 tomadas

- Dispositivo de proteção contra surtos (DPS);
- Possui filtro EMI/RFI com elevada atenuação de ruídos de alta frequência;
- Possui 8 tomadas fêmea no novo padrão brasileiro NBR 14136;
- Botão de liga / desliga iluminado; • DPS Classe III (NBR IEC 61.643 – 1);
- Pode ser utilizado em redes de 127 ou 220 V;
- Corrente de carga nominal (IL) 10 A;
- Multi Energia (8 Tomadas – Preto);

FABRICANTE: COLETEK

MODELO: FL-82BK"

Observe que o enunciado na especificação da proposta da recorrida é "ipsi literis" do Termo de Referência, porém quando visitamos o site do fabricante COLETEK (<https://www.coletek.com.br/pdf/283.pdf>), deparamos com

especificações técnicas divergentes daquelas da proposta anexada (cópia do Termo de Referência), por exemplo:

- 1) Não identificamos no catálogo técnico a existência da informação sobre qual a Classe do DPS (conforme especifica a NBR IEC 61.643-1)
- 2) Não está claro se o dispositivo ofertado possui filtros específicos para EMI - Interferência Eletromagnética e RFI (ruídos)

4) DO PLEITO

Considerando que o produto ofertado não obedece ao Termo de Referência, fica claro que o licitante recorrido optou por um produto inferior ao citado como referência (DPS Clamper Multi Energia) como se pode, facilmente, comprovar visitando o site da Clamper (https://www.clamper.com.br/wp-content/uploads/2017/06/FT_iCLAMPER-Energia-8_00_port.pdf). Perceber-se-á, que o produto ofertado pela recorrida, não é igual e muito menos é superior ao da especificação editalícia.

Em respeito ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório e, considerando que esse tipo de falta provoca vícios insanáveis na Proposta Comercial Ajustada da RECORRIDA, esperamos que V.Exa., dê total provimento a este recurso e, usando de vossa autoridade, se digne a revogar a decisão que deu vitória à empresa ora recorrida, voltando à fase de julgamento das demais propostas.

Termos em que, pede deferimento

São Mateus, 29 de dezembro de 2020.

Pyter Junior Ferreira Moraes
Sócio Proprietário

Fechar